



PORTARIA FPF – Nº 004/23 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Presidente da Federação Pernambucana de Futebol – FPF, no uso de suas atribuições legais, Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) e nos termos de sua competência estatutária;

Considerando a obrigação imposta pela Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), bem como pelo Estatuto da FPF e pelos Regulamentos Gerais e Específicos de Competições emitidos pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e por esta Federação;

Considerando que os artigos 13 a 20, da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), indicam as ações e atribuições indispensáveis a segurança do torcedor em evento esportivo;

Considerando que o disposto no artigo 6º, do Regulamento Geral de Competições da CBF, parte integrante dos Regulamentos Específicos que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições organizadas pela entidade nacional e pelas Federações Estaduais, contém, em seus incisos uma série de dispositivos que determinam as providências indispensáveis à logística e segurança das partidas, com clara referência ao Estatuto do Torcedor já citado, definindo e impondo a obrigação da atuação das Federações locais como coordenadoras das atividades gerais e específicas relativas às competições, inserida nessa, em condição especial o capítulo que trata da segurança dos torcedores;

CONSIDERANDO, EM ESPECIAL, a reunião realizada no Centro Integrado de Comando e Controle Estadual da Secretaria de Defesa Social, para tratar da questão da violência e da segurança dos torcedores em campo, fora dele e da população em geral, nos termos da Ata da 2ª Reunião do GT Futebol SDS, de 09 de março de 2023, com a participação das autoridades constantes na referida Ata.

RESOLVE:

Art. 1º – Garantir e assegurar a presença de público nos estádios em dias de jogos, abarcando, tal conceito, como vige hoje em várias unidades da federação, a presença da torcida do Clube visitante no Estádio do Clube Mandante, ressalvada a proibição do ingresso, nas praças de esportes, das torcidas ditas “organizadas”;

Art. 2º – Esclarecer, ao mesmo tempo, que está vedado o uso nas dependências de qualquer estádio em que ocorram disputas de competições de futebol, o uso por parte das torcidas visitantes de qualquer indumentária e objetos (faixas, bandeiras, camisas, bonés, símbolos, calções, agasalhos, toucas, entre outros), que identifiquem os associados de torcidas organizadas;



Art. 3º - Os dispositivos da presente portaria serão aplicados nos jogos envolvendo os clubes tradicionais do Estado de Pernambuco, sendo eles, Sport Club do Recife, Clube Náutico Capibaribe e Santa Cruz Futebol Clube, em partidas disputadas entre si e contra clubes de outros Estados da Federação, para as torcidas ditas organizadas visitantes.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se

Recife/PE, 09 de março de 2023.

Evandro Barros Carvalho
- presidente -